



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2018

**Dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Vila Pavão – ES.**

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

**Art. 2º.** A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Vila Pavão/ES - FUNDAMBIENTAL, instituído pela Lei nº 659/2009, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico e do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

**Art. 3º.** A taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor arbitrado em Unidade Padrão Fiscal Município de Vila Pavão (UPFM) e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

**Art. 4º.** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º.** As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o FUNDAMBIENTAL.

**Art. 6º.** Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço referente ao licenciamento, pelo Município, através de seus órgãos.

**Art. 7º.** O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida ao Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Parágrafo Único.** O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, **Plenário Dr. Sérgio Krüger**, 11 de Dezembro de 2018.

**JUVENAL MEDICI FERREIRA**  
Vice-Presidente

**JOÃO TRANCOSO**  
Presidente CMVP/ES

**MARCOS LAURENÇO KLOSS**  
Primeiro (a) Secretário